

PROJETO DE LEI

Declara como Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial de Cuiabá o complexo do Museu do Rio, onde funcionava o antigo Mercado do Peixe, na orla do bairro do Porto, na capital.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial de Cuiabá o complexo do Museu do Rio, onde funcionava o antigo Mercado do Peixe, na orla do bairro do Porto, na capital.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – valorizar, salvaguardar e promover os saberes, práticas, costumes, manifestações culturais e formas de sociabilidade associados às atividades tradicionais desenvolvidas no Complexo do Museu do Rio, antigo Mercado do Peixe;

II – preservar os modos de fazer, comercializar e conviver que caracterizam o espaço como referência da cultura popular, da gastronomia regional, artesanato e do comércio tradicional de Cuiabá;

III – incentivar ações de proteção, difusão e promoção cultural, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como **Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial do Município de Cuiabá o complexo do Museu do Rio**, localizado na orla do bairro do Porto, espaço onde historicamente funcionou o **antigo Mercado do Peixe**, referência essencial na formação econômica, social e cultural da capital mato-grossense.

O complexo do Museu do Rio representa um bem cultural de natureza imaterial de elevado valor simbólico, por concentrar e preservar práticas, saberes, modos de fazer, relações sociais e memórias coletivas associadas à histórica relação da população cuiabana com o **Rio Cuiabá**, elemento estruturante do processo de ocupação, desenvolvimento urbano e identidade cultural do Município. O antigo Mercado do Peixe, ali instalado por décadas, constituiu-se como espaço de sociabilidade, trabalho, transmissão de conhecimentos tradicionais ligados à pesca artesanal, à culinária regional e aos modos de vida ribeirinhos.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposição encontra amparo no **artigo 216 da Constituição Federal**, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310031003500330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.



identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. A proteção do patrimônio cultural é igualmente estabelecida como **competência comum dos entes federativos**, conforme dispõe o **artigo 23, incisos III e IV, da Constituição Federal**, bem como se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, nos termos do **artigo 30, incisos I e IX**, da Carta Magna.

A iniciativa também se harmoniza com as diretrizes do **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**, instituído com fundamento no **artigo 216-A da Constituição Federal**, que estabelece um modelo de gestão descentralizada e participativa das políticas culturais, orientado pela valorização da diversidade cultural, pela preservação da memória e pela salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial. Nesse contexto, o reconhecimento legislativo de bens culturais imateriais pelo ente municipal configura instrumento legítimo de fortalecimento das políticas culturais locais e de integração ao sistema nacional.

De igual modo, o Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios e objetivos do **Plano Nacional de Cultura**, instituído pela **Lei Federal nº 12.343/2010**, que prevê, entre suas diretrizes, a promoção, a valorização e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, bem como o reconhecimento de bens culturais representativos das identidades locais e regionais, incentivando ações de preservação da memória e de valorização dos saberes tradicionais.

Ressalte-se que a presente proposição possui **natureza estritamente declaratória**, não criando obrigações administrativas, não instituindo programas, nem gerando despesas ao Poder Executivo Municipal. Limita-se ao reconhecimento formal de um bem cultural imaterial de relevante interesse local, razão pela qual **não incorre em vício de iniciativa**, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias quanto à legitimidade da iniciativa parlamentar em matérias dessa natureza.

Do ponto de vista histórico, social e cultural, o complexo do Museu do Rio configura-se como espaço de preservação da memória coletiva cuiabana, reunindo narrativas, práticas culturais, manifestações artísticas e referências simbólicas associadas à vida ribeirinha e à história do bairro do Porto. O reconhecimento do local como Patrimônio Cultural Imaterial contribui para a valorização dessas referências, fortalece a identidade cultural do Município e reafirma o compromisso do Poder Público com a salvaguarda do patrimônio cultural, em consonância com a Constituição Federal e com as políticas públicas de cultura.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se **juridicamente adequado, constitucionalmente fundamentado, socialmente relevante e culturalmente necessário**, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, esperando contar com o apoio para sua aprovação, como medida de reconhecimento e valorização de um espaço indissociável da história, da memória e da identidade cultural do povo cuiabano.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de fevereiro de 2026

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310031003500330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

